

RESOLUÇÃO N° 63/2012 CEPE

Aprova em caráter excepcional, para o ano letivo de 2012, a realização de atividades didáticas não presenciais para alunos selecionados para participação de convênio UFPR.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias conferidas pelo artigo 21 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná, considerando:

- a possibilidade de desenvolver atividades didáticas à distância, normatizadas pela resolução 72/10-CEPE que regulamenta a oferta de disciplinas na modalidade a distância nos cursos de graduação e educação profissional e tecnologia presenciais, e
- o parecer n° 218/12 exarado pela professora Eva Cristina Rodrigues Avelar DalMolin, no processo 23075.041041/2012-20, e por unanimidade de votos.

R E S O L V E:

Art. 1° Os alunos selecionados para a participação de convênio no âmbito da Assessoria de Relações Institucionais (ARI) no primeiro semestre do ano civil de 2013, poderão requerer a realização de atividades didáticas não presenciais sob a supervisão do docente responsável pela disciplina.

§ 1° O aluno ou seu representante deverá requerer junto à unidade responsável pela disciplina ou unidade curricular até o dia 14 de dezembro de 2012.

§ 2° O plano de ensino (ou cronograma) substituto construído em conjunto pelo docente e pelo discente deve atender aos objetivos e conteúdos dos planos de ensino originais, bem como substituir as frequências às aulas.

§ 3° O plano de ensino referido no parágrafo anterior deverá ser submetido e aprovado pela Chefia do Departamento e unidades equivalentes.

Art. 2° Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 23 de novembro de 2012.

Zaki Akel Sobrinho
Presidente